

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 38-60.2015.6.21.0012

Procedência: DOM FELICIANO - RS (12ª ZONA ELEITORAL – CAMAQUÃ)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS.
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS
TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da
revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Dom Feliciano/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-07), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 06/2015 (fls. 08-09), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 1.064 (mil e sessenta e quatro) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 23). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 48-49), pelo cancelamento dos títulos dos eleitores que não compareceram à revisão e, após, pela sua homologação.

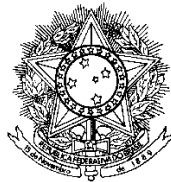
Não foi publicada sentença, mas apenas o Edital de cancelamento nº 03/2016 (fl. 50). Após, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 52).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 54), que determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que, com urgência, fosse prolatada sentença pelo MM. Juízo da 12ªZE, com o refazimento dos atos posteriores (fl. 55).

O MM. Juízo da 12ª ZE proferiu, então, sentença (fl. 58), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 61).

Foram os autos recebidos por essa Eg Corte (fl. 63), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 65).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Dom Feliciano/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 1.064 (mil e sessenta e quatro) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Dom Feliciano/RS.

Porto Alegre, 25 de abril de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\5ah1a3kcea1pci0oipcp_3037_71110038_160425225952.odt